



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 30/10/12
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 409 /2012-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2012.

PROC 026 /2012

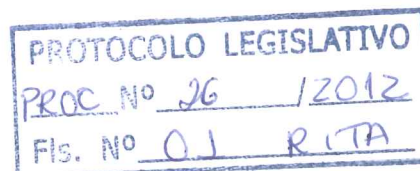
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar à apreciação dessa Casa, nos termos do art. 60, inciso XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a indicação do Sr. ABDON HENRIQUE DE ARAUJO para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília – BRB.

Filho de Ciccero Henrique de Araujo e Maria Liça de Araujo, natural de Iara-CE e nascido em 1945, o indicado tem papel destacado no meio empresarial e já desempenhou várias funções na Administração Pública no meu Governo e no Governo de Cristóvão Buarque, como ainda em instituições privadas, como as seguintes:

- 1) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga;
- 2) Conselheiro Nato da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga;
- 3) Primeiro Vice-Presidente da Confederação das Associações Comerciais;
- 4) Membro da Academia Taguatinguense de Letras;
- 5) Administrador Regional do Lago Sul por dois períodos;
- 6) Administrador Regional de Taguatinga;
- 7) Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



1254

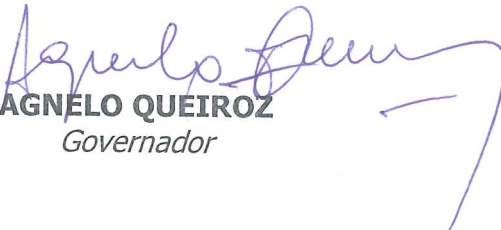


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por se tratar de pessoa conhecida em nossa cidade e com experiência de gestão, creio que Abdon possui as qualidades técnicas necessárias ao desempenho do cargo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o PROC nº 26/2012 que "ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS, NOS TERMOS DO ART. 60, INCISO XXXV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, A INDICAÇÃO DO SR. ABDON HENRIQUE DE ARAUJO PARA OCUPAR O CARGO DE PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA – BRB".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o PROC nº 26/2012 que "ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS, NOS TERMOS DO ART. 60, INCISO XXXV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, A INDICAÇÃO DO SR. ABDON HENRIQUE DE ARAUJO PARA OCUPAR O CARGO DE PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA – BRB".

A MENSAGEM Nº 409/2012-GAG, de 30 de outubro de 2012, o Governador do Distrito Federal indica o nome do Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAUJO para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília (BRB), " por se tratar de pessoa conhecida em nossa cidade e com experiência de gestão, possui as qualidades técnicas necessárias ao desempenho do cargo".

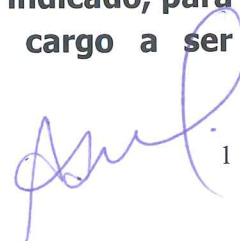
Foi realizada, no âmbito dessa Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, nesta data, audiência pública e arguição do indicado, na forma preconizada pela Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno desta Casa, em especial na forma do art. 227 do referido Regimento, que estabelece:

"Art. 227. No pronunciamento da Câmara Legislativa sobre indicação de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem do Governador com esclarecimentos sobre o indicado será lida em Plenário e encaminhada à Comissão competente;

II – a Comissão deverá convocar o indicado, para ouvi-lo sobre matéria relacionada ao cargo a ser

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PROC Nº 26
12/10/12
Fis. 03 Rubrica



1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ocupado, no prazo máximo de dez dias, contado da leitura da mensagem;

III – a Comissão deverá realizar audiência pública para que os interessados se manifestem sobre a indicação e a pessoa do indicado, seguida, se necessário, de ampla investigação sobre as alegações levantadas na audiência;”

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A indicação ora analisada é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso XV do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

“Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XV – nomear e destituir presidente de instituições financeiras controladas pelo Distrito Federal, após a aprovação pela Câmara Legislativa, na forma do art. 60, XXXV;”

A competência para aprovação da presente indicação é outorgada, privativamente, à Câmara Legislativa, consoante o contido no inciso XXXV do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XXXV – aprovar previamente a indicação de presidente de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal;” (grifo nosso)

No âmbito do ordenamento interno, a matéria é competência exclusiva da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nos termos da alínea “t” do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

t) argüição pública dos cidadãos indicados para cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de presidente de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal;”

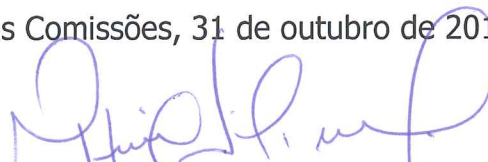
O Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAUJO, brasileiro, natural de Iara, Ceará, desempenhou várias funções na Administração Pública e em organizações privadas, as quais se destacando:

1. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga;
2. Conselheiro Nato da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga;
3. Primeiro Vice-Presidente da Confederação das Associações Comerciais;
4. Membro da Academia Taguatinguense de Letras;
5. Administrador Regional do Lago Sul, por dois períodos;
6. Administrador Regional de Taguatinga;
7. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Posto isso, e ainda considerando a exposição do indicado que demonstrou grande experiência profissional e amplo conhecimento, tendo respondido às questões levantadas nesta argüição, aprovo na forma do inciso XXXV do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal e alínea *t* do inciso II do art. 64, c/c o art. 141, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação do nome do Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAUJO para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília – BRB S/A.

É o VOTO

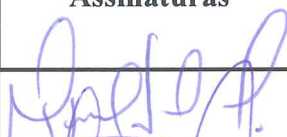


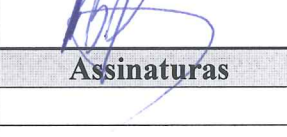
Sala de Reunião das Comissões, 31 de outubro de 2012


Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PROC.º 26 / 2012
Fls. 05 Rubrica

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO						
Proposição: PROC. 026/2012.						
Ementa: Indicação do Sr. Abdon Henrique de Araujo para ocupar o cargo de presidente do Banco de Brasília –BRB.						
Autor: Poder Executivo						
Relator: Deputado Agaciel Maia						
Parecer : Pela Admissibilidade e Aprovação.						
Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Agaciel Maia	R	X				
Claudio Abrantes	P	X				
Wasny de Roure		X				
Eliana Pedrosa					X	
Benedito Domingos		X				
Suplentes						Assinaturas
Robério Negreiros						
Joe Valle						
Evandro Garla						
Celina Leão						
Aylton Gomes						
Totais		4			↓	
Resultado						
<input type="checkbox"/> Concedido Vistas aos (a) Dep. _____ em ____/____/____						
<input type="checkbox"/> Emendas apresentadas na Reunião _____						
RESULTADO						
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADAS <input type="checkbox"/> REJEITADAS <input type="checkbox"/> PREJUDICADAS						

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Em 31 / 10 / 2012


Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PROC. Nº 26 15012
Fis. 06 Rubrica 20